



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 01 de outubro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 3 | Nº 338. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

EXTRATO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ-MG

TERMO REALINHAMENTO-REAJUSTE DE PREÇO Nº06/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ, E A EMPRESA, QUE TEM POR OBJETO O REALINHAMENTO DE PREÇO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DURANDÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal, na Av. Álvaro Moreira da Silva nº 615, nº Centro, inscrito no CNPJ sob nº 66.232.547/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **José Elias Rodrigues Pereira**, brasileiro, casado, portador do RG nº MG-4.430.581, CPF nº 429.858.206-00, residente e domiciliado no Distrito de São João da Figueira, Durandé Minas Gerais, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: Auto Posto Miranda Fernandes LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.159.016/0001-00, com sede à Fazenda Santa Rita, S/N, Zona Rural, Durandé/MG, neste ato representada por seu representante legal Sr. José Geraldo Miranda Fernandes, portador do CPF.:330.136.086-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO**, com fundamento no art. 40, inc. XI, art.55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993 e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº. 001/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor unitário do combustível, da seguinte forma:

Sendo que o valor firmado:

Gasolina: R\$6,299(Seis Reais e Vinte e Nove Centavos e Nove Centésimos)

Diesel Comum: R\$4,87 (Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos)

Diesel S10: R\$4,90 (Quatro Reais e Noventa Centavos)

Haverá o realinhamento dos preços que passarão a ter o seguinte denominador:

Gasolina: R\$6,38(Seis Reais e Trinta e Oito Centavos)

Diesel Comum: R\$5,29 (Cinco Reais e Vinte e Nove Centavos)

Diesel S10: R\$5,35 (Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo Aditivo será providenciada pela Contratante, devendo ser feita nos termos exigidos pela Lei nº. 8.666/93.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Durandé(MG), 01 de Outubro de 2021.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ(MG)
José Elias Rodrigues Pereira – Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Auto Posto Miranda Fernandes LTDA
José Geraldo Miranda Fernandes



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Portaria nº 389 de 1º de outubro de 2021.

Atende a requisição da 168ª Zona Eleitoral, de Manhumirim, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a requisição da servidora Vanessa Rodrigues de Almeida, para prestar serviços na 168ª Zona Eleitoral, de Manhumirim, autorizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos 1º, inciso XI, da Portaria PRE nº. 248/2021, art. 30, XIII, e art. 365 do Código Eleitoral, na forma da Lei nº. 6.999/1982 c/c a Resolução 23.523/2017.

Resolve:

Art. 1º - Atendendo a requisição da 168ª Zona Eleitoral, de Manhumirim, fica a servidora **Vanessa Rodrigues de Almeida**, auxiliar de secretaria, efetiva, designada para prestar serviços na 168ª Zona Eleitoral, de Manhumirim, percebendo o vencimento e vantagens do cargo efetivo, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé.

Art. 2º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, e ao Secretário Municipal de Administração, que adotem as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 1º de outubro de 2021.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Decreto nº 044 de 1º de outubro de 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da doença infecciosa COVID-19 – coronavírus – no Município de Durandé, e dá outras providências.

José Elias Rodrigues Pereira, Prefeito do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da lei orgânica municipal, e.

Considerando o disposto na Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020 da situação do novo coronavírus - Covid/19 - como pandemia, e estabelece o nível de “alerta” para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

Considerando que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto n. 113, de 12 março de 2020, declara “Situação de Emergência em Saúde Pública” em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavirus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

Considerando a situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Municipal nº. 015/2020 de 22 de março de 2020 que declara em toda a extensão do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

de Durandé o estado de “emergência em saúde pública” e estabelece providência de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, com vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, responsável pelo surto, observando as definições do Plano de Contingência Nacional;

Considerando o Decreto nº. 47.891, de 20 de março de 2020, reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Minas Gerais;

Considerando o Decreto Legislativo nº. 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020.

Considerando A Lei nº. 23.636/2020 do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

Considerando o Decreto Estadual nº. 48.205, de 15 de junho de 2021, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº. 47.891, de 20 de março de 2020 no âmbito do Estado de Minas Gerais;

Considerando a alteração feita pela Deliberação nº. 165, de 1º de julho de 2021, do Comitê extraordinário da Covid-19, do Estado de Minas Gerais, em que autoriza o retorno gradual e seguro das atividades presenciais na rede pública estadual de ensino infantil, fundamental, médio, incluindo o técnico, e superior.

Considerando avaliação epidemiológica satisfativa do quadro evolutivo dos riscos da doença decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Durandé/MG, para o retorno gradual das atividades presenciais na rede pública municipal de ensino;

Considerando que é importante que a população e o Poder Executivo continue adotando as medidas necessárias de prevenção e que medidas simples pode evitar um grave problema para nossa comunidade;

Considerando que a prevenção e o controle do Coronavírus (SARS-Cov-2) e a redução da disseminação da COVID-19 depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

Considerando que ações de combate à Covid-19 são inerentes ao poder de polícia da administração pública, e finalmente, **o poder geral de cautela;**

Decreta:

Art. 1º - O presente Decreto disciplina, no âmbito do território do Município de Durandé, medidas de restrições, a circulação geral de pessoas, à organização de eventos e atividades coletivas e ao funcionamento dos estabelecimentos econômicos em geral e uso obrigatório de máscaras de proteção, para cumprimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; do Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, Decreto Estadual nº. 48.205, de 15 de junho de 2021, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº. 47.891, de 20 de março de 2020 no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Ficam os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, lotéricas, rodoviários, transporte público, coletivo, taxis, em funcionamento no Município de Durandé, por tempo indeterminado, obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, máscaras de proteção sobre o nariz e a boca e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

§ 1º - Torna-se obrigatório o uso de máscaras que cubra o nariz e boca em todos os espaços públicos (avenidas, ruas, praças e etc.)

§ 2º - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras.

§ 3º - Fica vedada a entrada e a permanência dos consumidores/usuários nos serviços a que se refere o caput deste artigo, sem o uso de máscara de proteção, devendo o responsável pelo estabelecimento adotar as medidas e recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causado da COVID-19.

§ 4º - As máscaras faciais poderão ser profissionais ou confeccionadas de acordo com a orientação do Ministério de Saúde. (disponível no endereço eletrônico: www.saude.gov.br).

Art. 3º - Fica estabelecido o retorno gradual das atividades presenciais na rede pública de ensino, estadual e municipal, observando os protocolos de biossegurança, e o retorno será da seguinte forma:

I – na data de 04.10.2021, retorno presencial das atividades na Rede Pública de Ensino Estadual;

II – na data de 04 a 22.10.2021, continuação das atividades de forma remota na Rede Pública de Ensino Municipal e Planejamento de atividades com os servidores para retomada das atividades presenciais;

III – na data de 25.10.2021, retorno presencial das atividades na Rede Pública de Ensino Municipal.

Art. 4º - Em razão do disposto no art. 1º deste Decreto, os estabelecimentos, serviços e atividades, poderão funcionar e/ou serem realizadas, observando além das medidas de prevenção ao contágio contida nas determinações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, e as seguintes:

I – Somente permitir a entrada de pessoas que estejam utilizando máscaras;

II – Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento;

III – Controle do fluxo de entrada, de acordo com os parâmetros de distanciamento;

IV - intensificação das ações de limpeza nos locais e instrumentos de trabalho;

V - disponibilização de produtos de assepsia aos funcionários e aos clientes;

VI - manutenção de distanciamento entre os funcionários e consumidores, estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 1,5m²;

VII - reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores e implementar medidas de prevenção;

VIII - Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 1,5m de distância uma da outra com marcação no solo ou fita zebra.

IX – Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos, com utilização de água e sabão em intervalos regulares, ou caso não seja possível a lavagem das mãos, utilizar imediatamente sanitizante adequado para as mãos, como álcool em gel 70%;

X – evitar tocar a boca, o nariz e o rosto;

XI – emitir comunicados sobre como evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;

XII – Reforça a limpeza de sanitários e vestiários;

XIII – reforçar a limpeza de pontos de grande contato como corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, mesas, cadeiras, etc;

XIV – estabelecimentos com mais de uma porta de entrada, deve restringir o acesso por meio de apenas uma delas e utilizar fita zebra ou material congênere para destacar a restrição de acesso.

XV – providenciar, obrigatoriamente, cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas sejam clientes, hóspedes, alunos ou funcionários, incluindo entrada, espaços comuns, caixas;

XVI – Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente, promover o uso de canais de venda a distância;

XVII – manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes;

XVIII - Não permitir a entrada de crianças sem a presença de um responsável maior de 18 anos;

Art. 5º - A realização de eventos como: casamento, confraternizações, reunião ou qualquer outra atividades, poderão ser realizadas obedecendo as seguintes regras:

I - Aferição de temperatura corporal na entrada do evento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima da normalidade (37,5°C) a entrada deve ser impedida;

II - Oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como álcool em gel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

- III** - Uso obrigatório de máscaras por todos os presentes no local do evento;
- IV** - Respeitar o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local;
- V** - Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesas;
- VI** - Dar atenção especial ao serviço de Buffet, onde deverá ser disponibilizado luvas descartáveis para os convidados, ou dispor de uma pessoa para servir os convidados.

Art. 6º - As atividades Esportivas em quadras e campos de futebol poderão ser realizadas, desde que obedidas as seguintes condições abaixo e que não tenha aglomeração de pessoas:

- I** - Deve ser disponibilizado álcool em gel para os atletas na entrada do local da realização esportiva, como também em vários pontos da área interna;
- II** - Disponibilização do uso de sabão líquido e toalhas descartáveis nos banheiros, bem como copos descartáveis nos bebedouros;
- III** - Realizar aferição de temperatura corporal na entrada do local da realização esportiva, mediante utilização de termômetro infravermelho, caso algum participante se encontrar com a temperatura fora dos padrões de normalidade, ou seja, apresentar estado febril deverá procurar o sistema de saúde para que sejam avaliadas suas condições de saúde;
- IV** - Deverá os atletas reservas, dirigentes, utilizar máscaras de proteção individual, bem como respeitar distanciamento de 1,5m de um ao outro;
- V** - Fica proibido o compartilhamento de objetos pessoais.

Art. 7º - Aos servidores afastados em virtude de se enquadrar no perfil de grupo de risco da Covid-19, aos quais a segunda dose da vacina contra Covid-19 tiver sido disponibilizada há mais de 15 (quinze) dias, deverão se apresentar ao local de trabalho no primeiro dia útil após o cumprimento desse prazo para o desempenho normal de suas atividades, no regime de trabalho presencial.

- I** - O servidor deverá apresentar o comprovante de vacinação à chefia imediato, para apuração do cumprimento do prazo de retorno estabelecido.
- II** - Os servidores que pertencerem ao grupo de risco e tiverem se recusado à imunização disponibilizada deverão, assinar o termo de responsabilidade e apresentá-lo à chefia imediata para apurar o prazo de retorno e atualizar os registros funcionais.
- III** - Os servidores imunizados e os que tiverem se recusado à imunização disponibilizada, e que não retornarem ao regime de trabalho presencial no prazo estabelecido, terão os dias de trabalho computados como faltas injustificadas e poderão incorrer em abandono de cargo, na forma legal, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 8º - As atividades religiosas de qualquer natureza poderão funcionar normalmente, desde que sejam obedidas as seguintes condições:

- I** - Realizar a higienização completa do local, antes e após a utilização, assim como, manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;
- II** - Limitar a ocupação do templo a 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade;
- III** - Disponibilizar álcool em gel para os membros e fiéis na entrada do templo, como também em vários pontos na área interna do estabelecimento religioso;
- IV** - Disponibilização do uso de sabão líquido e toalhas descartáveis nos banheiros, bem como copos descartáveis nos bebedouros;
- V** - Realizar aferição de temperatura corporal na entrada do local do culto religioso, mediante utilização de termômetro infravermelho, caso alguém se encontrar com a temperatura fora dos padrões de normalidade, ou seja, apresentar estado febril deverá procurar o sistema de saúde para que seja avaliada suas condições;
- VI** - Deverão os membros e fiéis utilizarem máscaras de proteção individual, bem como observarem o distanciamento de 1,5m;

Art. 9º - As encenações religiosas, procissões, cortejos, marchas e outros eventos poderão ser realizados desde que sejam observadas as regras gerais de distanciamento.

Art. 10 - Em caso de falecimento, o velório deverá respeitar o limite de distância entre cada pessoa, respeitando-se as regras de protocolo de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

§ 1º - O velamento deverá ocorrer no mais curto período de tempo visando à segurança de familiares e amigos e para conter o risco de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º - Os serviços funerários deverão ser prestados em acordo com a Nota Técnica nº 5/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2021, que alterou o texto da Nota Técnica nº 19/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2020 que contém as orientações da Vigilância Sanitária relacionadas às funerárias, velórios, salas de autópsia e ao transporte do corpo em caso de óbito por COVID-19.

Art. 11 - O Município não expedirá nenhum alvará referente a atividades coletivas, ou com potencial aglomeração de pessoas, até a finalização da Situação de Emergência de Saúde.

Art. 12 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiologia, e da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, Comitê Municipal, e com apoio da Polícia Militar.

Art. 13 - Com vistas à efetividade das medidas, o Poder Executivo Municipal poderá suspender os alvarás de funcionamento dos estabelecimentos que notificados descumprirem as determinações constantes neste Decreto.

Art. 14 - Fica determinado o distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária do coronavírus, observando as determinações deste Decreto.

Art. 15 - O Departamento de Recursos Humanos deverá adotar as medidas necessárias para concessão de férias e licença prêmio aos servidores que possuem período aquisitivo nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé - Lei 638/2017 e do Magistério Municipal - Lei 521/2013.

Art. 16 - As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no presente Decreto, poderão ser revistas a qualquer momento, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se de critérios de razoabilidade e proporcionalidade, conformidade com as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública.

Art. 17 - Nos termos do art. 4º da Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, o descumprimento das medidas previstas na Lei nº 13.979 de 2020 poderá sujeitar os infratores às sanções penais na Legislação Penal.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, no Ministério da Saúde.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais: nº. 030 de 29 de junho 2021.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 1º de outubro de 2021.

**JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2019

ATO DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO

Considerando a possível retomada das atividades presenciais nas escolas da Rede Municipal, e considerando o Decreto Municipal nº. 039 de 16 de agosto de 2021, que estabelece a retomada das etapas do Concurso Público Edital nº. 001/2019, e que prevê a divulgação do resultado final somente em 26.11.2021; **resolve convocar** o candidato abaixo classificado para o cargo de motorista, aprovado no Processo Seletivo nº 003/2019, para atender excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Durandé. O candidato deverá comparecer ao Departamento Pessoal da Prefeitura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 01 de outubro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 3 | Nº 338. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Municipal de Durandé, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a fim de firmar contrato administrativo temporário, devendo o candidato atender as existências contida no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé – Lei 638/2017, bem como apresentar os documentos descritos nos itens 13.1, 8.5.1. e 8.5.2 do edital:

Motorista		
Classificação	Nome do Candidato	RG
13º	Leandro Vieira de Assis	13.383.738
14º	Gilberto Borges Pereira	MG 15.324.656
15º	Valter Araújo Vailante	MG 6.362.392
16º	João Pereira da Silva	127.301.152

Obs.

Item 13.1 do edital - Para efeito de formalização do contrato fica definida a apresentação de cópia legível dos seguintes documentos acompanhados dos originais:

- I** - Ficha de inscrição gerada pelo sistema eletrônico do Processo Seletivo; (A ficha será enviada ao e-mail do candidato logo após a sua inscrição)
- II** - 01 foto 3x4
- III** - CPF;
- IV** - Carteira de Identidade;
- V** - Título de Eleitor com comprovante da última votação;
- VI** - Carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, caso possua;
- VII** - PIS/PASEP;
- VIII** - Comprovante de residência;
- IX** - Ter a escolaridade completa ou habilitação exigida como pré-requisito, conforme consta no Anexo I para provimento do cargo pretendido;
- X** - Certificado de reservista;
- XI** - Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- XII** - Cópia da certidão de nascimento, da declaração de escolaridade do(s) filho(s) e do cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos.
- XIII** - Atestado de bons antecedentes;
- XIV** - Atestado médico adicional.

Item 8.5.1 do Edital - Para efeitos de comprovação dos Títulos informados no ato da inscrição, estes deverão ser apresentados obrigatoriamente nos termos do item 8.2 e seus subitens, no ato da contratação.

Item 8.5.2 do Edital – Caso seja constatado divergência entre os títulos informados no formulário e os apresentados na contratação, o candidato será automaticamente eliminado do certame.

OBS: A INOBSERVÂNCIA DO PRAZO ACIMA ESTABELECIDO CARACTERIZA DESISTÊNCIA E CONSEQUENTEMENTE SERÁ CONVOCADO O PRÓXIMO CANDIDATO CLASSIFICADO.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 1º de outubro de 2021.

Leandro Gonçalves Rocha
Secretário Municipal de Transporte e Controle de Frotas